DECRETO Nº 40.879, de 20 de janeiro de 2000

Dispõe sobre procedimentos de controle orçamentário e financeiro e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de controle do pagamento de despesas essenciais ao funcionamento da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, DECRETA:

- Art. 1º As cotas orçamentárias relativas a despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo classificadas no elemento de despesa 3132 Outros Serviços e Encargos poderão ser disponibilizadas pela Superintendência Central de Orçamento SUCOR por item de despesa, através do Sistema integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, segundo as necessidades essenciais ao funcionamento da Administração Pública Estadual.
- Art. 2º Para atender às disposições deste Decreto, deverá a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN, através da Superintendência Central de Orçamento, proceder ao levantamento da média trimestral da execução da despesa orçamentária e, com base nesse levantamento, aprovar a cota orçamentária mensal.
- Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF, quando da disponibilização de cota financeira, autorizada a promover liberação específica para o pagamento de obrigação decorrente da aplicação de norma estabelecida no artigo 1º deste Decreto, sendo vedada aos órgãos e entidades beneficiados a utilização dos recursos para outros fins.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam às obrigações decorrentes de recursos 0 - Recursos Ordinários Livres e 9 - Outros Recursos Vinculados.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda, através da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO, emitir relatório trimestral, por órgão e entidade, que será encaminhado à JPOF - Junta de Programação Orçamentária e Financeira, à Comissão Estadual de Análise e Controle da Despesa - CEAD, e à SEPLAN, atestando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Não serão liberadas cotas orçamentárias para os órgãos e entidades que descumprirem o disposto neste Decreto, conforme relatório da SCAO/SEF.

- Art. 5º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação do SI-AFI/MG, autorizada a promover as alterações do sistema necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 6º Todos os órgãos e entidades devem, no prazo de 30 (trinta) dias, rever os seus contratos de fornecimento e de serviços prestados, quer por entidades privadas, quer por entidades que compõem a Administração Indireta do Estado, de forma a adequá-los aos preços de mercado, nos termos da lei.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2000.

ITAMAR FRANCO